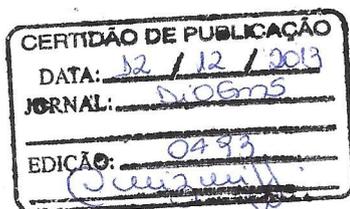




MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE (PR)

☎ 046 3563-8000 - ✉ Avenida Brasil, nº 621
SANTO ANTONIO DO SUDOESTE – PR – CEP 85.710-000



LEI Nº 2.430/2013.

Autoriza o Executivo Municipal a proceder a **DOAÇÃO COM ENCARGOS** de imóvel com benfeitorias de propriedade do Município de Santo Antonio do Sudoeste – Pr., à Empresa **DIJULY'S CONFECÇÕES LTDA**, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, RICARDO ANTONIO ORTINÁ, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, para fins de regularização, a **DOAÇÃO COM ENCARGOS** à Empresa **DIJULY'S CONFECÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.798.604/0001-50, com domicilio localizado na Rua Sete de Setembro, s/nº, Bairro Sete de Setembro - Município de Santo Antônio do Sudoeste (PR), do seguinte bem imóvel e benfeitoria:

§ 1º Terreno com a denominação de SUBURBANA CHACARÁ Nº 53-H (cinquenta e três-H), subdivisão da chácara nº 53, situada à Rua Sete de Setembro, do Perimetro Suburbano da Plana Geral desta cidade e comarca, com uma área de 2.000,00m² (dois mil metros quadrados), com os limites e confrontações descritos na Matrícula nº 11.937 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Santo Antônio do Sudoeste – Pr., cuja matrícula e parte integrante e inseparável da presente lei. Avaliado em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

§ 2º O Imóvel possui a seguinte benfeitoria:

I - Estrutura pré-moldada em concreto armado, com dimensões de 12,00 m de vão x 30,00 m de comprimento, altura de 5,00 m, perfazendo área de 360,00 m², com o seguinte detalhamento: a) As fundações serão com blocos de concreto padrão pré-moldado, para solos normais; b) Pilares laterais em concreto armado pré-moldado seção 24x24 cm; c) Vigas de cobertura (braços) em concreto armado pré-moldado, seção variável; d) Modulação dos pórticos 5,00 em 5,00 metros; e) Contraventamento em aço mecânico 5/16"; f) Tirantes em aço mecânico ½"; g) Beirais laterais de 60 cm; h) Terças metálicas em perfil "U" 40x100x40, chapa nº 12, pintadas com esmalte sintético; i) Telhas onduladas em fibrocimento 6mm, fixadas com parafusos galvanizadas ¼" x 10cm; j) Braçadeira de união dos braços em chapa metálica galvanizada. – Avaliação R\$ 31.600,00 (trinta e um mil e seiscentos reais);

Artigo 2º - O imóvel descrito no § 1º do Art. 1º desta lei destinam-se ao fomento das atividades do donatário que consistem na indústria e comércio de confecções de roupas, conforme descrição contida no contrato social da empresa.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE (PR)

☎ 046 3563-8000 - 📍 Avenida Brasil, nº 621
SANTO ANTONIO DO SUDOESTE – PR – CEP 85.710-000

Artigo 3º - A concessão da Doação com Encargos objeto desta lei é estabelecida em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 12º da lei 1593/2003.

Artigo 4º - Os encargos relativos ao objeto de contrato, na forma estabelecida pela Lei Municipal n.º 1.593, de 28 de abril de 2003, no que não for conflitante com o ora estabelecido, bem como não contrarie a lei complementar n.º 101/2000, devendo na Escritura Pública de Doação com Encargos, constar no mínimo as seguintes condições:

I) Manter 15 (quinze) empregados, com tendência progressiva para 25 (vinte e cinco) empregados devidamente registrados, no prazo de 05 (cinco) anos.

II) Obter e demonstrar através dos respectivos relatórios contábeis, faturamento anual não inferior a 200.000,00 (duzentos mil reais);

III) a donatária dedicar-se às atividades descritas no instrumento de constituição da empresa;

IV) Devolução ao Município de Santo Antonio do Sudoeste – Pr., no prazo máximo de 02 (dois) anos de benfeitoria com as mesmas características da Estrutura pré-moldada descrita no inciso I do § 2º, do Art. 1º da presente Lei.

V) evitar quaisquer causas de poluição, atendendo a todas as normas de proteção ambiental, mesmo em caso de alteração ou ampliação das atividades a que se refere o artigo 3º desta lei;

VI) Na Escritura Pública de Doação com Encargos deverá constar impreterivelmente cláusula de Intransferibilidade sem a prévia anuência do município.

Parágrafo Único: Em caso de descumprimento das condições estabelecidas neste Artigo, à empresa Donatária ficará sujeita ao ressarcimento integral aos cofres públicos dos valores dos bens e serviços objetos desta lei, devidamente atualizados, cuja forma de ressarcimento é a prevista em lei.

Artigo 5º - Os encargos referidos nesta lei, perdurarão pelo prazo de 05 (cinco) anos, transcorrido o prazo e cumpridas as condições estabelecidas nesta lei, proceder-se-á a doação definitiva.

Artigo 6º - Tão logo fique formalizado o ato de transmissão do domínio fica autorizada a baixa no cadastro e no balanço patrimonial do Município, cujos valores dos imóveis e móveis são aqueles descritos no art. 1º incisos I e II desta lei.

Artigo 7º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.415/2013, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná,
11 de Dezembro de 2.013.


RICARDO ANTONIO ORTIÑA
Prefeito Municipal